

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 120, DE
28 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE
OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 120, de 28 de dezembro de 1994:

1 - o anexo IV, item III passa a vigorar com a seguinte redação:

“III.c. - Licença de ambulante:

1. Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:

- | | |
|---|---------|
| 1. Sem veículo..... | 20 VRMs |
| 2. Com veículo de tração animal..... | 45 VRMs |
| 3. Com veículo de tração motor..... | 60 VRMs |
| 4. Em tendas, estandes e similares..... | 60 VRMs |

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

- | | |
|---|----------|
| 1. Sem veículo..... | 120 VRMs |
| 2. Com veículo de tração animal..... | 190 VRMs |
| 3. Com veículo de tração motor..... | 225 VRMs |
| 4. Em tendas, estandes e similares..... | 225 VRMs |

2. Jogos e diversões públicas exercidos em tendas estandes, palanques ou similares em caráter e-

ventual ou transitório, por mês ou fração..... 350 VRMs

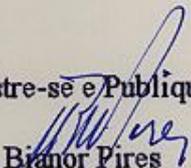
Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Brianor Fiores,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 24 / 12 / 96

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

NA LEI Nº 150 DE